

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Regina Vera Villas Bôas

A POSSIBILIDADE DE REFLEXOS DO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO

LARA HELENA LUIZA ZAMBÃO

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pós-Graduada no UNICURITIBA, em Prática da Tributária. Graduada em Direito pelo UNICURITIBA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5689-8284>; LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3101216925008444>; E-Mail: lara_zambao@hotmail.com

JOSÉ RODRIGUES PITA NETO

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pós-Graduando na FESP, em Direito, Processo e Prática Civil. ORCID: <https://orcid.org/0000000181653959>. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3729180376020433>; E-Mail: josepitaneto16@gmail.com

ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). Coordenador do grupo de pesquisa de estudos aos reflexos da Lei da Liberdade Econômica. Advogado. Professor do Centro Universitário UNICURITIBA. professoreurico@gmail.com

RESUMO

Desde início do alastramento do vírus SARS-CoV-2, causador da pandemia da COVID-19, houve uma grande preocupação no âmbito jurídico quanto aos instrumentos processuais e mecanismos dos processos. Nesse contexto de Estado de Emergência, promulgou-se o RJET (Regime Jurídico Emergencial e Transitório) de Direito Privado. Diante dessa legislação, iniciou-se discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre a interpretação do Art. 3º que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais até 30 de outubro de 2020. Esse dispositivo se mostra fundamental pois houve impactos no Poder Judiciário e demais órgãos, comprometendo a defesa das partes, e o cumprimento de ordens solicitadas. No entanto, a lei deixou de mencionar se esses institutos incidiriam para qualquer relação que envolvesse um termo inicial e final. Por exemplo, se atingirá os prazos consumeristas. Assim, a pesquisa possui como objetivo principal analisar se o prazo dado pelo Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor será suspenso nos termos do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET). Isto porque o Artigo consumerista prevê que o fornecedor terá um prazo de cinco anos para inscrever o consumidor inadimplente nos cadastros de crédito, porém, não informa a natureza desse prazo. Assim, cabe a pesquisa analisar a natureza do prazo, para saber se haverá incidência da lei mencionada. Como conclusão parcial, considera-se que o prazo dado pelo Art. 43 do CDC possui natureza declaratória, e na linha de

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Regina Vera Villas Bôas**

pesquisa do doutorado Amorim Filho, tem-se que esse prazo possui incidência do instituto da prescrição cível, assim haverá incidência do Art. 3º da Lei 1410, no tocante a suspensão dos prazos processuais. Para obtenção dos resultados da pesquisa, optou-se pela utilização do método dedutivo bibliográfico.

Palavras-chave: Covid-19; prescrição e decadência; negatização do consumidor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Cintra, Luís Daniel Pereira. ANOTAÇÕES SOBRE OS VÍCIOS, A PRESCRIÇÃO E A DECADÊNCIA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor | vol. 5 | p. 1191 - 1231 | Abr / 2011 | DTR\1993\463

GAGLIANO. P. S.; OLIVEIRA, C. E. E. COMENTÁRIOS À “LEI DA PANDEMIA” (LEI Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - RJET): ANÁLISE DETALHADA DAS QUESTÕES DE DIREITO CIVIL E DIREITO PROCES- SUAL CIVIL. **Revista Direito UNIFACS**. N. 241 2020. P. 8. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/6793/4098>

RUIZ, Ivan Aparecido; NETO, Raimundo Chaves. PRIMEIRAS IMPRESSÕES SOBRE O ESTADO E O DIREITO SOCIAL DA SAÚDE EM COTEJO COM O CORONAVIRUS (COVID 19) E OS EFEITOS JURÍDICOS DAÍ DECORRENTES. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 5, n. 62, p. 141 - 167, dez. 2020. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4888/371373082>>. Acesso em: 02 mar. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v5i62.4888>.